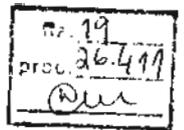




Proc. n° 14.434-1/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 5.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Mantém gratificações para servidores públicos até junho de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei n° 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n°s 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Artigo 2° - Fica estendida até o mês de junho de 1999 a gratificação concedida pela Lei n° 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n°s 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997 e 5.145, de 29 de junho de 1998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos